



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 41/2005, QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA JUMA CONSTRUÇÕES LTDA.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, na Av. Dom Pedro II, s/nº, Palácio "Clóvis Beviláqua", CNPJ nº. 05.288.790/0001-76, neste ato representado pelo seu Presidente, o **DES. RAIMUNDO FREIRE CUTRIM**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na cidade de São Luís (MA), portador da carteira de identidade nº. 54.107 SSP/MA e do CPF nº. 028.980.633-04, e do outro a Empresa **JUMA CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 04.243.670/0001-90, IE nº. 12.180.136-5, estabelecida na Ed. Monumental, Renascença II, CEP 65.075-441, São Luís/MA, neste ato representada por seu procurador, pelo **SR. JOSÉ ANIBAL BRANDÃO**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Carteira de Identidade nº. 39.980.895-4 SSP/MA e CPF nº. 075.743.803-25, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista os Processos Administrativos nº. 28.459/08 apenso 28.458/08, celebram por força do presente instrumento, elaborado de acordo com a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, o **QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 41/2005**, decorrente da licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº. 01/2005**, cujo objeto consiste na construção do edifício-sede do Fórum da Comarca de Santa Inês/MA, mediante as alterações das **CLÁUSULAS TERCEIRA, QUARTA e OITAVA** e inclusão da Cláusula Quinta do contrato supra referido e nas condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

1.1. A obra, objeto deste aditivo, será entregue no prazo de 150 (cento e cinqüenta) dias, contado a partir da data da assinatura do presente termo, só podendo ser prorrogado, nos termos do art. 65, "d", da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. O presente aditivo terá vigência, conforme cláusula de entrega da obra, sendo, assim, de 150 (cento e cinqüenta) dias, contada a partir da sua assinatura, podendo o contrato original ser prorrogado, a critério do **CONTRATANTE**, através de aditivo e em observância à legislação pertinente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor do presente Termo Aditivo é de **R\$ 80.744,12 (Oitenta mil setecentos e quarenta e quatro reais e doze centavos)**, conforme **Nota de Empenho 2009NE00289**, incluídos no mesmo, todas as despesas e custos diretos e indiretos, incidentes sobre o serviço realizado, bem como todos os materiais necessários.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CLÁUSULA QUARTA – DA REVISÃO DE PREÇOS

4.1. Os preços permanecerão, em regra, invariáveis pelo período contratual, salvo quando houver disciplinamento diverso oriundo da legislação vigente;

4.2- Quando o preço, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Tribunal convocará a CONTRATADA visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

4.2.1- Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato supracitado, não alteradas pelo presente termo aditivo.

E, por se acharem justas e contratadas, e depois de lido e achado conforme, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, sem rasuras, perante 02 (duas) testemunhas, que também o subscrevem, para maior validade jurídica.

São Luís/MA, 22 de setembro de 2009.

CONTRATANTE:


DES. RAIMUNDO FREIRE CUTRIM
Presidente do TJ/MA

CONTRATADA:


SR. JOSÉ ANIBAL BRANDÃO
Representante legal

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

NOME: _____

CPF Nº.: _____

CPF Nº.: _____